



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 12 de Junho de 2018 – Ano II – Edição nº 87

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 332/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 332,

DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o Artigo 37 da Lei Complementar n.º 022/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, XVII, XXXV, § 2º; Artigo 91, XXI da Lei Orgânica Municipal, Artigo 2º, II f) e Artigo 68 da Lei Complementar 10 de 30 de dezembro de 2008; Artigo 37 da Lei Complementar 022/2011 de 30 de agosto de 2008 e em conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO que a Legislação Municipal – Lei Complementar n.º 022/2011 em seu Artigo 37, que trata do Parcelamento de Solo Urbano na modalidade Loteamento é norma de eficácia limitada de princípio institutivo, carecendo de regras que possibilitem a sua aplicabilidade, evitando assim o conflito de interesses;

CONSIDERANDO que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do loteamento;

CONSIDERANDO ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de aprovação de Loteamento Urbano localizado na Sede do Município, para posterior envio ao Cartório de Registro de Imóveis, o proprietário deverá atender as seguintes exigências:

§ 1º. Requerimento do loteador, com firma reconhecida, solicitando o registro do loteamento.

a) se o loteador for pessoa física, incluir a qualificação e anuência do cônjuge, se casado;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

Gabinete do Prefeito

b) se for pessoa jurídica, apresentar cópias autenticadas do contrato social e das alterações, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

§ 2º. Memorial Descritivo firmado pelo loteador e pelo responsável técnico (com firmas reconhecidas), contendo a descrição completa da área loteada e sua origem, a descrição dos lotes, e mais os requisitos exigidos pelo artigo 9º, §2º, da Lei 6.766/79, reproduzido abaixo.

a) O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

§ 3º. Plantas do projeto com indicação de curvas de nível aprovadas pela Prefeitura Municipal, contendo carimbo de aprovação do Setor de Engenharia do Município, contendo identificação do Cargo e Registro do Engenheiro Fiscal, assinatura e carimbo do responsável técnico.

§ 4º. ART do CREA quitada, referente aos serviços profissionais executados.

§ 5º. Ato de aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal (original ou cópia autenticada), cuja validade, para fins de registro, é de 180 dias.

§ 6º. Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e meio Ambiente, em nome do loteador e do empreendimento.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 7º. Comprovante de Verificação, pela Prefeitura Municipal, de que foram efetuadas todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, OU, caso ainda não executadas, deverá ser apresentado um CRONOGRAMA – assinado pelo loteador e pelo representante do município, no qual conste o PRAZO DE EXECUÇÃO das obras, não superior a 02 anos, acompanhado do respectivo instrumento de garantia.

§ 8º. Título de propriedade do imóvel ou certidão atualizada da matrícula.

§ 9º. Exemplar do contrato-padrão de promessa de compra e venda, do qual constarão, obrigatoriamente, os requisitos do artigo 26 da Lei nº 6.766/79 e as restrições urbanísticas.

Art. 2º. O loteador deverá carrear aos autos do pedido as devidas certidões negativas a seguir:

I – Para o loteador:

a) Certidão Negativa Conjunta (ou positiva com efeitos de negativa) da Receita Federal/Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil, OU, se for o caso, Declaração com firma reconhecida do loteador pessoa física de que não está enquadrado como contribuinte junto ao INSS;

c) Certidão Negativa da Justiça Federal, cível e criminal (se loteador pessoa jurídica, somente a cível);

d) Certidão Negativa da Justiça Estadual (Cartório Distribuidor do Foro), cível e criminal (se loteador pessoa jurídica, somente a cível);

e) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

f) Certidão Negativa do Tabelionato de Protestos;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

g) Certidão Negativa de Tributos Municipais Diversos.

II – Para o imóvel:

a) Certidão Negativa de Impostos Municipais;

b) Certidão atualizada da matrícula, acompanhada das certidões negativas de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias (válida por 30 dias);

b.1) Caso a área loteada tenha sido transformada de rural para urbana em prazo igual ou inferior a 05 anos da data de apresentação para registro do loteamento, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do ITR referente a esse imóvel.

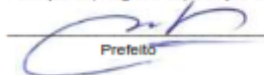
Art. 3º. No saneamento do Processo de Loteamento, deverá o proprietário firmar compromisso de transferência de titularidade das áreas institucionais a serem lavradas em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2018.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 07 de junho de 2018.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51